



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA,  
TECNOLOGIA E TURISMO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1481/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5794/2021

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: FICA AUTORIZADA A UTILIZAÇÃO DE PULSEIRA COM "CÓDIGO QR" PARA IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA DAS PESSOAS IDOSAS E PORTADORES DE PATOLOGIAS MENTAIS OU OUTRAS DOENÇAS QUE O EXECUTIVO DETERMINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º**, inciso **I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

#### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de analisar processo no. 5794/2021 de Projeto de Lei proposto pelo Ilmo. Vereador Eduardo do Blog, onde: “FICA AUTORIZADA A UTILIZAÇÃO DE PULSEIRA COM "CÓDIGO QR" PARA IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA DAS PESSOAS IDOSAS E PORTADORES DE PATOLOGIAS MENTAIS OU OUTRAS DOENÇAS QUE O EXECUTIVO DETERMINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi distribuída na Comissão de Constituição Justiça e Redação, obtendo apreciação **FAVORÁVEL** por entender o nobre relator que a matéria se encontra revestida de constitucionalidade e legalidade, possibilitando assim, o prosseguimento de sua tramitação.

Nota-se também que o projeto tramitou na Comissão Permanente de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso, obtendo parecer **FAVORÁVEL** “pela sua tramitação e discussão em plenário”.

Consta em anexo ao processo supramencionado, parecer jurídico CMP DLS N° 5794/2021 de 20 de julho de 2021, opinando pela “**impossibilidade**” na tramitação por vício formal de iniciativa “além da ilegalidade das leis meramente autorizativas”, violando os princípios das separações entre poderes.

Inicialmente cabe ressaltar, as competências da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo, conforme disposto pelo Art. 35, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, como segue:

**III - Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo: (NR Resolução 001/2021);**

- a) proposições e matérias atinentes à atividade industrial, comercial e ao setor econômico terciário;
- b) proposições e matérias ligadas ao cooperativismo e a outras formas de associativismo na atividade econômica;
- c) fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas;
- d) exame e emissão de parecer sobre proposições e matérias relativas ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;
- e) política de incentivo à agricultura e de desenvolvimento tecnológico da agropecuária;
- f) proposições e matérias atinentes à atividade agrícola;
- g) opinar sobre todas as proposições que digam respeito a ciência e tecnologia, em especial:
  - 1 - pesquisa, divulgação e educação em ciência e tecnologia;
  - 2 - desenvolvimento científico e tecnológico;
  - 3 - políticas públicas que comportem o incentivo, apoio, fiscalização, investimentos, destinação de recursos e licenciamentos referentes a ciência e tecnologia;
  - 4 - estabelecimento e observação de princípios éticos e requisitos de segurança, acesso às informações pela sociedade e avaliação, prevenção e recuperação dos impactos decorrentes da pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;
  - 5 - receber sugestões relativas a ciência e tecnologia, e encaminhá-las aos órgãos competentes ou oferecer proposições legislativas que atendam as demandas em debate;
  - 6 - estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com instituições de ciência e tecnologia, públicas e particulares;
  - 7 - organizar e participar de seminários, encontros e debates e promover atividades de natureza científica e tecnológica;
- h) incentivar e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico e aplicação de seus resultados pela sociedade, bem como os profissionais e entidades que atuam em ciência e tecnologia;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e atuação dos órgãos do Poder Público Municipal quanto às políticas e ações em ciência e tecnologia;
- j) promover e participar de conferências e eventos sobre todas as matérias de sua competência;
- k) estudar, debater, pesquisar, emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição.
- l) proposições e matérias relacionadas com o turismo em geral;
- m) proposições e matérias relativas à exploração das atividades e dos serviços turísticos.

Com base nas competências em destaque atribuídas à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo, segue o voto:

**II – DO VOTO**

O presente Projeto de Lei **autoriza** o Poder Executivo Municipal na disponibilização e utilização de pulseira "QR Code" para identificação e segurança das pessoas idosas e pessoas portadoras de patologias mentais, tais como demência, Alzheimer, dentre outras, objetivando garantir a integridade física de idosos, portadores de doenças mentais, atuando na prevenção de eventuais acidentes e desaparecimentos, bem como auxiliando também no atendimento e resgate em casos de emergências.

Em sua Justificativa, o autor se apoia na Constituição Federal em seu art. 23, inciso II, que institui ser de dever comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "***cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência***", e conclui: "***Desta forma, é de grande relevância que se tome medidas a fim de se***

*proporcionar segurança e bem-estar a esta parcela da população. É de grande importância que Petrópolis traga um projeto desta magnitude para a população. Destaca-se que a proposta apresentada é semelhante a diversos projetos espalhados em outros países como Espanha, Portugal e Japão.”*

Ainda sobre a matéria, Quick Response Code ou QR code é a nomenclatura dada a uma evolução do código de barras que encontramos normalmente em produtos industrializados, é um conjunto de módulos no formato quadrado de cor preta, colocadas em cima de um quadrado maior na cor branca. Possui capacidade de armazenamento de 7.089 números ou 4.296 caracteres alfanuméricos, que vem sendo muito usado nas mídias impressas e com diversas aplicações, possuindo apenas a necessidade de se instalar um programa (APP) em qualquer celular para que se possa escanear o QR code's e obter as informações nele armazenadas.

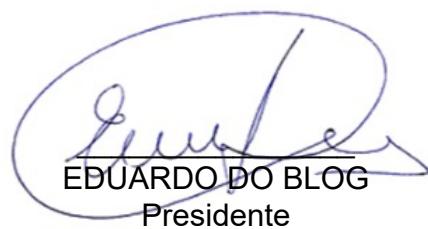
A exemplo do Brasil, o Japão possui hoje grande parte da população em envelhecimento, com mais de um quarto dos seus cidadãos com 65 anos ou mais e 3 mil pessoas com sintomas precoces de demência. O número de idosos no país deve aumentar para 40% em 2055, quando a população total é esperada para encolher dos 127 milhões de habitantes atuais para 90 milhões, por este motivo estão adotando uma nova maneira para manter o controle e a identificação de seus idosos com demência e que possuem perda ou redução de suas capacidades cognitivas, utilizando um sistema de códigos de barras em forma de adesivos contendo informações pessoais aos dedos das mãos e dos pés destas pessoas.

Neste sentido o projeto em questão, através da tecnologia embarcada nos QRs Code busca trazer maior segurança para os idosos, deficientes e portadores de doenças mentais de nosso município, entende-se assim, que a propositura traz relevante material e oportunidade para a garantia da saúde e bem estar, devendo portanto prosperar com nosso parecer **favorável** à sua apreciação em Plenário.

### III – DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação da referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 19 de Novembro de 2021



EDUARDO DO BLOG  
Presidente



GIL MAGNO  
Vice - Presidente